



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG ProGeP - Pró-Reitoria  
de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

## **PORTARIA Nº 1861/2016**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG** , no uso das atribuições que  
lhe confere o artigo 30 do Regimento Geral da Universidade, combinado com a  
Portaria nº. 1842/2011 de 18/10/2011, do Magnífico Reitor desta IFES, nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão de aferição da veracidade da informação prestada por candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, nos concursos públicos, para cargos efetivos ou contratação temporária, realizados pela FURG, nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de aferição da veracidade da informação prestada por candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, os (as) seguintes servidores (as):

ALINE RODRIGUES DE AVILA

ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO

CASSIANE DE FREITAS PAIXAO

DANIELE BARROS JARDIM  
ELIZARDO SCARPATI COSTA  
RODRIGO DA ROSA PEREIRA

Art. 3º Atribuir a Comissão de aferição o seguinte:

I - atuar de forma deliberativa;

II - detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, considerando, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

III – indicar a cada concurso público ou seleção pública realizado pela FURG, cujo edital preveja a reserva de vagas nos termos da Lei Nº 12.990/14, três membros que participarão do respectivo concurso na condição de Comissão de aferição de veracidade da informação prestada por candidatos, que se autodeclararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

Art. 4º A Comissão, em reunião de seus membros, definirá a presidência da mesma.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ProGeP - Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Em 26 de agosto de 2016

RONALDO PICCIONI TEIXEIRA

## Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas